



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 2057, DE 2025.

Dispõe sobre temas transversais relacionados aos direitos das pessoas com deficiência nos currículos da educação básica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26.....

.....  
§ 9º Conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente, a mulher e a pessoa com deficiência, inclusive o capacitarismo, serão incluídos, como temas transversais, nos currículos de que trata o caput deste artigo, observadas as diretrizes da legislação correspondente e a produção e distribuição de material didático adequado a cada nível de ensino.

..... (NR)"

Art. 2º O art. 26-B da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26-B Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, públicos e privados, é obrigatória a inclusão de abordagens fundamentadas nas experiências e nas perspectivas femininas e das pessoas com deficiência nos conteúdos curriculares.

Parágrafo único. As abordagens a que se refere este artigo devem incluir diversos aspectos sobre:

I - a história, a ciência, as artes e a cultura do Brasil e do mundo, a partir das experiências e das perspectivas femininas, de forma a resgatar as



contribuições, as vivências e as conquistas femininas nas áreas científica, social, artística, cultural, econômica e política;

II - as histórias de superação das pessoas com deficiência, em especial suas lutas para receber tratamento dignificante, conquistar visibilidade social e garantir condições de acessibilidade, contempladas as diversas formas de barreiras que essas pessoas enfrentam. (NR)"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 15 de outubro de 2025.

**Deputado Maurício Carvalho  
Presidente**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259896202900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maurício Carvalho



\* C D 2 2 5 9 8 9 6 2 0 2 9 0 0 \*